

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004276**  
**INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida**  
**ASSUNTO: Renovação e Autorização**

**DE: 27/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 345/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leo Lince, Qd. 160, Lt. 12, Parque Estrela Dalva II- Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fls. 06/07;
- ✓ Credenciamento, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 659/2014, fls. 09/10;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 11/56;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 57/102;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 103;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 104/116;
- ✓ Contrato Social, fls. 117/121;
- ✓ Artigo 68, fl. 122;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 123/133 e 140/141;
- ✓ Sustentabilidade Financeira, fls. 134/139;
- ✓ Calendário Escolar e Matriz Curricular, fls. 142/144;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 145/146;
- ✓ Relatório da Carga Horária, fls. 147/148;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 149/150;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 151/158;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004276****DE: 27/11/2017****INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

---

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 159/160;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 161/176;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 177/203;
- ✓ Memorial, fls. 204/205;
- ✓ Anexos, fl. 206;
- ✓ CNPJ, fl. 207;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 208;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 209;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 210;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 211/214;

**2. Análise**

A **Escola Nossa Senhora Aparecida** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 659/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, secretaria, direção, sala de professores, laboratório de informática, biblioteca escolar, banheiros, cantina, quadra de esporte, pátio, dentre outros.

A relação do acervo consta nas fls. 177/203, informaram a quantidade total de livros é de aproximadamente 700 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004276

DE: 27/11/2017

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação e Autorização

---

1. Dos 09 professores 05 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futura Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.368.275/0001-59, localizada Rua Leoline, Qd. 160, Lt. 12, Parque Estrela Dalva II- Luziânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004276****DE: 27/11/2017****INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004276****DE: 27/11/2017****INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida****ASSUNTO: Renovação e Autorização**

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>unanimidade</i>
Nº DE SEÇÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO Nº	<i>345/2018</i>
DATA	<i>29 Junho</i> de 2018
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

**Eduardo Mendes Reed**  
Conselheiro Relator